



LEI Nº. 1.067, DE 26 DE MAIO DE 2021.

1

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAINEIRAS-MG,
Faço Saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Orgânica Municipal as diretrizes orçamentárias do Município para 2022, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições sobre a inscrição de restos a pagar;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII – as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Constituem prioridades e metas da administração pública municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para 2022, em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição da República, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária para 2022, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, as metas fiscais determinadas nos anexos que compõem essa lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:



I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e,

IV – Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme, a seguir, discriminados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



- I – pessoal e encargos sociais;
- II – juros e encargos da dívida;
- III – outras despesas correntes;
- IV – investimentos;
- V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição; e,
- VI – amortização da dívida.

Art. 5º O orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias, inclusive especiais, e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I – à concessão de subvenções sociais e econômicas;
- II – ao pagamento de precatórios judiciais, e,
- III – as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, e a respectiva lei, será constituído de:

- I – mensagem;
- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexos do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – discriminação da legislação da receita.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I – evolução da receita segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição da República;
- II – evolução da despesa segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;
- III – resumo das receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



4

- IV – resumo das despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
- V – receita e despesa, do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964;
- VI – receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320/1964;
- VII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa;
- VIII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;
- IX – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição da República, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
- X – programação referente às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

Art. 8º O Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de julho de 2022, sua respectiva proposta orçamentária, através de ofício, para fins de consolidação no projeto de lei orçamentária do Município.

Art. 9º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO
E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 10 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2022 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único - Serão divulgados na Internet, ao menos:

I – pelo Poder Executivo, informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares.

Art. 11 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2022 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário.

Art. 12 O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas do Plano Plurianual 2022/2025, que será apresentado para apreciação e aprovação do Poder Legislativo.

Art. 13 O Poder Legislativo terá como limite das despesas correntes e de capital em 2022, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o somatório da receita tributária e das transferências constitucionais, nos termos do art. 29-A da Constituição da República.

Art. 14 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15 Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

Art. 16 Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101 de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o inciso II do *caput* do art. 36 desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



6

Art. 17 Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com:

I – celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmado com órgãos ou entidades de direito público ou privado.

Art. 18 Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito correspondente ao montante da despesa de capital.

Art. 19 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

IV – sejam declaradas de utilidade pública pelo Município.

Parágrafo único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



7

Art. 20 É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios e/ou contribuições" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas em um dos seguintes Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social;

III – Associações microrregionais;

IV – Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

V – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitadas as alterações inseridas pela Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, revendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso III do *caput* deste artigo; e,

III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



Art. 21 A execução das ações de que tratam os arts. 19 e 20 fica condicionada à autorização específica exigida pelo *caput* do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 22 A proposta orçamentária deverá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida.

Art. 23 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados, na lei orçamentária, serão acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 4º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Poder Legislativo por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 5º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



9

§ 6º A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao Estado ao novo órgão.

§ 7º A criação de elemento de despesa desde que não haja novos programas e/ou ações, será realizada por meio de crédito suplementar, aberto por decreto executivo e não impactará o limite percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária Anual.

§ 8º O remanejamento de fontes de recursos não impactará o limite percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24 O Poder Executivo fará publicar até 31 de agosto de 2022, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

Art. 25 Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa da folha de pagamento de 2021, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos federais.

Parágrafo único - Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no *caput* constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26 Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e órgão, previstos na Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme previsto no § 2º do art. 59 da citada Lei Complementar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre ou semestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

Art. 27 No exercício de 2022, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – existirem cargos vagos a preencher;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III – for observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição da República, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição da República, constantes de anexo específico do projeto de lei orçamentária, observado o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29 No exercício de 2022, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento do limite referido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, exceto nos casos previstos na Lei Orgânica do Município, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do responsável de cada Órgão ou Unidade Administrativa.

Art. 30 O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:



I – sejam assessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art. 31 No mês de janeiro, a despesa com Pessoal e Encargos Sociais poderá ser empenhada por estimativa para todo o exercício, observado o limite da dotação constante da Lei Orçamentária.

§ 1º Na estimativa de que trata o *caput*, é vedada a inclusão de qualquer despesa que não seja com a folha normal.

§ 2º Para efeito deste artigo, a folha normal compreende as despesas com remuneração do mês de referência, décimo terceiro salário, férias, abono de férias e outras vantagens pecuniárias, previstas na Lei Orçamentária.

§ 3º O pagamento de despesas não previstos na folha normal somente poderá ser efetuado em folha complementar, condicionado à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária.

Art. 32 As dotações remanescentes da aplicação do disposto no artigo anterior, identificado pela Secretaria da Fazenda, poderão ser remanejadas, inclusive para outros órgãos, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária.

Parágrafo único - As dotações mencionadas no *caput* somente poderão ser redistribuídas para outro órgão mediante autorização do Prefeito Municipal.

Art. 33 Os órgãos setoriais de orçamento ou equivalentes indicarão à Tesouraria do Município as dotações que deverão ser canceladas, bem como os limites a serem reduzidos, para abertura de créditos adicionais, destinados ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, sempre que for identificada insuficiência de recursos nestas dotações.

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR



Art. 34 Poderão ser inscritas em “Restos a Pagar” as despesas efetivamente realizadas bem como as não processadas que venham a ser realizadas no exercício seguinte.

§ 1º Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

§ 2º Os saldos de dotações referentes às despesas não processadas que não terão sua efetiva realização no exercício seguinte deverão ser anulados.

§ 3º Havendo interesse da Administração, as despesas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser empenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a mesma classificação orçamentária.

§ 4º Os órgãos de contabilidade analítica anularão os saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 36 Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:



I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 38 Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, e do previsto no art. 11 desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput*, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

Art. 39 Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 40 Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros, conterão obrigatoriamente referência ao programa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

14

Art. 41 Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 42 Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único - No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 43 Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2022, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário.

§ 1º Os atos de que trata o *caput* conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.

§ 2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterá:

I – metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;

§ 3º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo, terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 44 Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo a data de 30 de dezembro.

Art. 45 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades, e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as fontes de recursos discriminadas na Lei Orçamentária Anual para execução de determinado elemento de despesa, não configurando a abertura de crédito adicional, nos termos da Consulta nº 958.027, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 46 Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido com autógrafos pelo Presidente da Câmara até 31 de dezembro, para sanção do Prefeito Municipal, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de um doze avos de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Art. 47 As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 48 A abertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Na abertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada.

Art. 49 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 50 Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 24, incisos I e II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

16

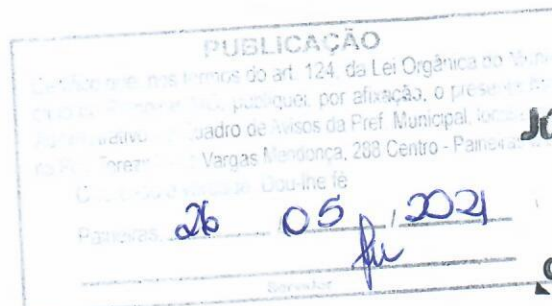
Art. 51 As transferências de recursos do Município, consignados na Lei Orçamentária Anual, à União, Estados e a outros Municípios a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas mediante convênio, acordo ou instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 52 Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante crédito suplementar e especial, com prévia específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166 da Constituição da República.

Art. 53 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paineiras, em 26 de maio de 2021.

AFRÂNIO ALVES MENDONÇA NETO
Prefeito Municipal



Júlia Natália
da Silva
Secretária
do Gabinete



Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2022

ESPECIFICAÇÃO		ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
		2019	2020	2021	2022	2023	2024
1.000.000.0	RECEITAS CORRENTES	19.246.870,44	20.669.899,15	19.831.060,51	20.525.147,65	21.192.215,02	21.827.981,45
1.100.000.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	632.506,29	712.184,51	989.325,41	1.023.951,81	1.057.230,25	1.088.947,16
1.110.000.0	IMPOSTOS	538.658,00	627.733,90	846.348,36	875.970,56	904.439,61	931.572,80
1.113.000.0	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	131.619,71	207.824,04	254.698,45	263.612,90	272.180,31	280.345,72
1.113.030.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	131.619,71	207.824,04	254.698,45	263.612,90	272.180,31	280.345,72
1.113.031.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	114.438,86	193.873,77	240.000,00	248.400,00	256.473,00	264.167,19
1.113.034.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	17.180,85	13.950,27	14.698,45	15.212,90	15.707,31	16.178,53
1.118.000.0	IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	407.038,29	419.909,86	591.649,91	612.357,66	632.259,30	651.227,08
1.118.010.0	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	146.898,19	190.810,41	326.271,30	337.690,80	348.665,76	359.125,73
1.118.011.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	14.534,30	13.177,73	60.000,00	62.100,00	64.118,25	66.041,80
1.118.011.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	50.978,03	31.395,49	50.000,00	51.750,00	53.431,88	55.034,83
1.118.011.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	14.090,79	13.456,34	14.271,30	14.770,80	15.250,85	15.708,37
1.118.014.1	Juros	67.295,07	132.780,85	200.000,00	207.000,00	213.727,50	220.139,33
1.118.014.1	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	0,00	0,00	1.000,00	1.035,00	1.068,64	1.100,70
1.118.014.3	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	0,00	0,00	1.000,00	1.035,00	1.068,64	1.100,70
1.118.014.4	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa - Multas e Juros	260.140,10	229.099,45	265.378,61	274.666,86	283.593,54	292.101,35
1.118.020.0	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	251.155,49	225.610,68	250.000,00	258.750,00	267.159,38	275.174,16
1.118.023.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	7.341,65	2.604,85	14.378,61	14.881,86	15.365,52	15.826,49
1.118.023.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	1.642,96	883,92	1.000,00	1.035,00	1.068,64	1.100,70
1.118.023.4	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	93.848,29	84.450,61	142.977,05	147.981,25	152.790,64	157.374,36
1.120.000.0	TAXAS	77.840,99	64.850,84	67.977,05	70.356,25	72.642,82	74.822,11
1.122.000.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	77.840,99	64.850,84	67.977,05	70.356,25	72.642,82	74.822,11
1.122.010.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	77.840,99	64.850,84	67.977,05	70.356,25	72.642,82	74.822,11
1.122.011.1	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	16.007,30	19.599,77	75.000,00	77.625,00	80.147,82	82.552,25
1.128.000.0	TAXAS - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	16.007,30	19.599,77	75.000,00	77.625,00	80.147,82	82.552,25
1.128.010.0	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	0,00	0,00	25.000,00	25.875,00	26.715,94	27.517,42
1.128.011.1	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	16.007,30	19.599,77	50.000,00	51.750,00	53.431,88	55.034,83
1.128.019.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	855.277,90	899.763,68	1.012.463,00	1.047.899,21	1.081.955,93	1.114.414,61
1.200.000.0	CONTRIBUIÇÕES	554.068,13	579.135,32	665.030,00	688.306,05	710.676,00	731.996,28
1.210.000.0	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	554.068,13	579.135,32	665.030,00	688.306,05	710.676,00	731.996,28
1.218.000.0	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF, MUNICÍPIOS	554.068,13	579.135,32	665.030,00	688.306,05	710.676,00	731.996,28
1.218.010.0	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL - CPSSS - ESPECÍFICO DE EST/DF/MUN	554.068,13	579.135,32	663.530,00	686.753,55	709.073,04	730.345,23
1.218.011.1	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	0,00	0,00	500,00	517,50	534,32	550,35
1.218.012.1	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal	0,00	0,00	500,00	517,50	534,32	550,35
1.218.013.1	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.218.020.0	CPSSS - PARCELAMENTOS - ESPECÍFICO DE EST/DF/MUN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.218.021.1	CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Civil Ativo - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2022

ESPECIFICAÇÃO		ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
		2019	2020	2021	2022	2023	2024
1.218.022.1	CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Civil Inativo - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.218.023.1	CPSSS - Parcelamentos - Pensionistas - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.218.030.0	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - ESPECÍFICO DE EST/DF/MUN	0,00	0,00	500,00	517,50	534,32	550,35
1.218.031.1	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	0,00	0,00	500,00	517,50	534,32	550,35
1.218.032.1	CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.218.033.1	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.240.000.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	301.209,77	320.628,36	347.433,00	359.593,16	371.279,93	382.418,33
1.240.001.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	301.209,77	320.628,36	347.433,00	359.593,16	371.279,93	382.418,33
1.300.000.0	RECEITA PATRIMONIAL	51.766,05	48.212,16	34.605,03	35.816,21	36.980,23	38.089,65
1.310.000.0	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	679,98	2.719,92	16.915,52	17.507,56	18.076,56	18.618,86
1.310.010.0	ALUGUÉIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDÊMIOS, TARIFAS DE OCUPAÇÃO	679,98	2.719,92	0,00	0,00	0,00	0,00
1.310.011.1	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	679,98	2.719,92	0,00	0,00	0,00	0,00
1.310.020.0	CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS	0,00	0,00	16.915,52	17.507,56	18.076,56	18.618,86
1.310.021.1	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	0,00	0,00	16.472,56	16.472,56	17.007,92	17.518,16
1.320.000.0	VALORES MOBILIÁRIOS	51.086,07	9.482,24	17.689,51	18.308,65	18.903,67	19.470,79
1.321.000.0	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	51.086,07	9.293,52	17.689,51	18.308,65	18.903,67	19.470,79
1.321.001.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	89,15	0,00	3.333,08	3.449,74	3.561,85	3.668,71
1.321.004.1	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	3.448,86	225,93	1.000,00	1.035,00	1.068,64	1.100,70
1.322.000.0	DIVIDENDOS	0,00	188,72	0,00	0,00	0,00	0,00
1.322.001.1	Dividendos - Principal	0,00	188,72	0,00	0,00	0,00	0,00
1.360.000.0	CESSÃO DE DIREITOS	0,00	36.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.360.010.0	CESSÃO DO DIREITO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS	0,00	36.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.360.011.1	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Principal	0,00	36.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.400.000.0	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	1.000,00	1.035,00	1.068,64	1.100,70
1.400.001.1	Receita Agropecuária - Principal	0,00	0,00	1.000,00	1.035,00	1.068,64	1.100,70
1.600.000.0	RECEITA DE SERVIÇOS	14.456,84	14.109,42	19.514,64	20.197,65	20.854,08	21.479,70
1.610.000.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	14.456,84	14.109,42	19.514,64	20.197,65	20.854,08	21.479,70
1.610.010.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	14.456,84	14.109,42	19.514,64	20.197,65	20.854,08	21.479,70
1.610.011.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	14.456,84	14.109,42	19.514,64	20.197,65	20.854,08	21.479,70
1.700.000.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	17.596.117,89	18.830.719,42	17.439.719,11	18.050.109,28	18.636.737,88	19.195.839,99
1.710.000.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	12.682.482,65	13.260.255,80	12.545.537,15	12.984.630,96	13.406.631,49	13.808.830,42
1.718.000.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICA E/M	12.682.482,65	13.260.255,80	12.545.537,15	12.984.630,96	13.406.631,49	13.808.830,42
1.718.010.0	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	9.635.517,06	9.231.722,03	9.903.824,73	10.250.458,59	10.583.598,50	10.901.106,46
1.718.012.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	8.827.542,67	8.420.110,05	9.207.685,74	9.529.954,74	9.839.678,27	10.134.868,62
1.718.013.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	389.575,78	378.908,07	350.000,00	362.250,00	374.023,13	385.243,82
1.718.014.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	375.182,78	379.715,90	340.507,22	352.424,97	363.878,78	374.795,15
1.718.015.1	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	43.215,83	52.988,01	5.631,77	5.828,88	6.018,32	6.198,87



Prefeitura Municipal de Paineiras
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 3 de 7

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2022

ESPECIFICAÇÃO		ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
		2019	2020	2021	2022	2023	2024
1.7.1.8.02.0.0	TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	469.813,49	750.972,13	797.975,62	825.904,77	852.746,67	878.329,07
1.7.1.8.02.1.1	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos - Principal	0,00	606.812,52	656.017,00	678.977,60	701.044,37	722.075,70
1.7.1.8.02.2.1	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	0,00	8.689,27	12.104,82	12.528,49	12.935,66	13.323,73
1.7.1.8.02.5.1	Cota-parte Royalties pela Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 50 - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.02.6.1	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	0,00	135.470,34	128.853,80	133.363,68	137.698,00	141.828,94
1.7.1.8.03.0.0	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO	1.615.021,13	1.653.996,83	1.171.051,03	1.212.037,81	1.251.429,05	1.288.971,92
1.7.1.8.03.1.1	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Principal	1.511.118,59	899.757,64	1.014.164,86	1.049.660,63	1.083.774,60	1.116.287,84
1.7.1.8.03.2.1	Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Principal	224,00	0,00	880,95	911,78	941,42	969,66
1.7.1.8.03.3.1	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde - Principal	77.556,95	83.815,42	63.961,44	66.200,09	68.351,59	70.402,14
1.7.1.8.03.4.1	Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica - Principal	26.121,59	72.467,41	74.543,78	77.152,81	79.660,28	82.050,09
1.7.1.8.03.5.1	Transferências de Recursos do SUS - Gestão do SUS - Principal	0,00	0,00	5.000,00	5.175,00	5.343,19	5.503,48
1.7.1.8.03.9.1	Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	233.237,80	174.960,25	203.740,33	210.871,25	217.724,57	224.256,30
1.7.1.8.05.1.1	Transferências do Salário-Educação - Principal	115.001,67	105.505,17	113.105,06	117.063,74	120.868,31	124.494,36
1.7.1.8.05.2.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - Principal	0,00	40,00	1.000,00	1.035,00	1.068,64	1.100,70
1.7.1.8.05.3.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	43.720,00	49.603,40	61.652,27	63.810,10	65.883,93	67.860,45
1.7.1.8.05.4.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	22.488,09	19.317,91	25.983,00	26.892,41	27.766,41	28.599,40
1.7.1.8.05.9.1	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	52.028,04	493,77	2.000,00	2.070,00	2.137,28	2.201,39
1.7.1.8.06.0.0	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96	0,00	0,00	30.000,00	31.050,00	32.059,13	33.020,90
1.7.1.8.06.1.1	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	0,00	0,00	30.000,00	31.050,00	32.059,13	33.020,90
1.7.1.8.09.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	0,00	0,00	10.000,00	10.350,00	10.686,38	11.006,97
1.7.1.8.09.1.1	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	0,00	0,00	10.000,00	10.350,00	10.686,38	11.006,97
1.7.1.8.10.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	37.160,96	38.461,60	39.711,60	40.902,94
1.7.1.8.10.1.1	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	0,00	11.189,07	11.580,69	11.957,06	12.315,77
1.7.1.8.10.2.1	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	10.971,89	11.355,91	11.724,97	12.076,72
1.7.1.8.10.3.1	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social - Principal	0,00	0,00	10.000,00	10.350,00	10.686,38	11.006,97
1.7.1.8.10.9.1	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	0,00	0,00	5.000,00	5.175,00	5.343,19	5.503,48



Prefeitura Municipal de Paineiras
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 4 de 7

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2022

ESPECIFICAÇÃO		ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
		2019	2020	2021	2022	2023	2024
1.7.1.8.12.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	267.312,86	233.282,40	251.784,48	260.596,94	269.066,34	277.138,33
1.7.1.8.12.1.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	267.312,86	233.282,40	251.784,48	260.596,94	269.066,34	277.138,33
1.7.1.8.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	461.580,31	1.215.322,16	140.000,00	144.900,00	149.609,25	154.097,53
1.7.1.8.99.1.1	Outras Transferências da União - Principal	461.580,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	3.467.206,17	3.861.649,37	3.699.130,97	3.828.600,55	3.953.030,09	4.071.620,98
1.7.2.8.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICA E/M	3.467.206,17	3.861.649,37	3.699.130,97	3.828.600,55	3.953.030,09	4.071.620,98
1.7.2.8.01.0.0	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	3.183.273,62	3.487.145,12	3.314.642,32	3.430.654,80	3.542.151,09	3.648.415,62
1.7.2.8.01.1.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	2.746.467,61	2.854.835,72	2.746.542,60	2.842.671,59	2.935.058,42	3.023.110,17
1.7.2.8.01.2.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	394.074,71	594.651,28	534.842,84	553.562,44	571.553,22	588.699,82
1.7.2.8.01.3.1	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	33.444,04	29.929,53	24.427,98	25.262,96	26.104,66	26.887,80
1.7.2.8.01.4.1	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	9.287,26	7.728,59	8.828,80	9.137,81	9.434,79	9.717,83
1.7.2.8.03.0.0	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE - REPASSE FUNDO A FUNDO	73.000,97	253.738,20	75.089,70	77.717,84	80.243,67	82.650,98
1.7.2.8.03.1.1	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo - Principal	73.000,97	253.738,20	75.089,70	77.717,84	80.243,67	82.650,98
1.7.2.8.07.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.778,80	94.889,40	147.720,94	152.891,17	157.860,14	162.595,94
1.7.2.8.07.1.1	Transferências De Estados Destinadas À Assistência Social - Principal	3.778,80	94.889,40	147.720,94	152.891,17	157.860,14	162.595,94
1.7.2.8.10.0.0	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	21.680,49	22.439,31	23.168,59	23.863,64
1.7.2.8.10.1.1	Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	0,00	10.000,00	10.350,00	10.686,38	11.006,97
1.7.2.8.10.2.1	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	7.500,00	7.762,50	8.014,78	8.255,22
1.7.2.8.10.9.1	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	0,00	0,00	4.180,49	4.326,81	4.467,43	4.601,45
1.7.2.8.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	207.152,78	25.876,65	139.997,52	144.897,43	149.606,60	154.094,80
1.7.2.8.99.1.1	Outras Transferências dos Estados - Principal	0,00	25.876,65	139.997,52	144.897,43	149.606,60	154.094,80
1.7.3.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	120.091,51	124.294,71	128.334,29	132.184,32
1.7.3.8.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS - ESPECÍFICA E/M	0,00	0,00	120.091,51	124.294,71	128.334,29	132.184,32
1.7.3.8.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS	0,00	0,00	120.091,51	124.294,71	128.334,29	132.184,32
1.7.3.8.99.1.1	Outras Transferências dos Municípios - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	1.446.429,07	1.708.814,25	1.074.959,48	1.112.583,06	1.148.742,01	1.183.204,27
1.7.5.8.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS - ESPECÍFICA E/M	1.446.429,07	1.708.814,25	1.074.959,48	1.112.583,06	1.148.742,01	1.183.204,27
1.7.5.8.01.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS	1.446.429,07	1.708.814,25	1.074.959,48	1.112.583,06	1.148.742,01	1.183.204,27
1.7.5.8.01.1.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais	1.446.429,07	1.708.814,25	1.074.959,48	1.112.583,06	1.148.742,01	1.183.204,27
1.9.0.0.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	96.745,47	164.909,96	334.433,32	346.138,49	357.388,01	368.109,64
1.9.1.0.00.0.0	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	0,00	9.047,73	35.000,00	36.225,00	37.402,32	38.524,39
1.9.1.0.01.0.0	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	0,00	0,00	10.000,00	10.350,00	10.686,38	11.006,97



Prefeitura Municipal de Paineiras
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 5 de 7

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2022

ESPECIFICAÇÃO		ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
		2019	2020	2021	2022	2023	2024
1.9.1.0.01.1.1	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	0,00	0,00	10.000,00	10.350,00	10.686,38	11.006,97
1.9.1.0.09.0.0	MULTAS E JUROS PREVISÍOS EM CONTRATOS	0,00	9.047,73	25.000,00	25.875,00	26.715,94	27.517,42
1.9.1.0.09.1.1	Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal	0,00	9.047,73	25.000,00	25.875,00	26.715,94	27.517,42
1.9.2.0.00.0.0	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	7.635,96	46.845,30	46.000,00	47.610,00	49.157,34	50.632,05
1.9.2.1.00.0.0	INDENIZAÇÕES	0,00	41.512,48	5.000,00	5.175,00	5.343,19	5.503,48
1.9.2.1.01.0.0	INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO	0,00	41.512,48	5.000,00	5.175,00	5.343,19	5.503,48
1.9.2.1.01.1.1	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	0,00	41.512,48	5.000,00	5.175,00	5.343,19	5.503,48
1.9.2.2.00.0.0	RESTITUIÇÕES	7.635,96	5.332,82	11.000,00	11.385,00	11.755,02	12.107,67
1.9.2.2.03.0.0	RESTITUIÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	123,98	0,00	500,00	517,50	534,32	550,35
1.9.2.2.03.1.1	Restituição de Benefícios Previdenciários - Principal	123,98	0,00	500,00	517,50	534,32	550,35
1.9.2.2.99.0.0	OUTRAS RESTITUIÇÕES	7.511,98	5.332,82	10.500,00	10.867,50	11.220,70	11.557,32
1.9.2.2.99.1.1	Outras Restituições - Principal	7.511,98	5.332,82	10.000,00	10.350,00	10.686,38	11.006,97
1.9.2.3.00.0.0	RESSARCIMENTOS	0,00	0,00	30.000,00	31.050,00	32.059,13	33.020,90
1.9.2.3.00.0.0	RESSARCIMENTOS	0,00	0,00	30.000,00	31.050,00	32.059,13	33.020,90
1.9.2.3.99.0.0	OUTROS RESSARCIMENTOS	0,00	0,00	30.000,00	31.050,00	32.059,13	33.020,90
1.9.2.3.99.1.3	Outros Ressarcimentos - Dívida Ativa	0,00	0,00	30.000,00	31.050,00	32.059,13	33.020,90
1.9.9.0.00.0.0	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	89.109,51	109.016,93	253.433,32	262.303,49	270.828,35	278.953,20
1.9.9.0.03.0.0	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	0,00	0,00	50.000,00	51.750,00	53.431,88	55.034,83
1.9.9.0.03.1.1	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - Principal	0,00	0,00	50.000,00	51.750,00	53.431,88	55.034,83
1.9.9.0.99.0.0	OUTRAS RECEITAS	89.109,51	109.016,93	203.433,32	210.553,49	217.396,47	223.918,37
1.9.9.0.99.1.1	Outras Receitas - Primárias - Principal	89.109,51	109.016,93	164.433,32	170.188,49	175.719,61	180.991,20
1.9.9.0.99.2.1	Outras Receitas - Financeiras - Principal	0,00	0,00	39.000,00	40.365,00	41.676,86	42.927,17
2.0.0.0.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL	162.732,37	1.429.986,87	138.552,59	143.401,93	148.062,54	152.504,38
2.1.0.0.00.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	5.000,00	5.175,00	5.343,19	5.503,48
2.1.1.0.00.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00	0,00	5.000,00	5.175,00	5.343,19	5.503,48
2.1.1.9.00.0.0	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00	0,00	5.000,00	5.175,00	5.343,19	5.503,48
2.1.1.9.00.1.1	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	0,00	0,00	5.000,00	5.175,00	5.343,19	5.503,48
2.2.0.0.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	2.500,00	2.587,50	2.671,60	2.751,74
2.2.1.0.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	1.500,00	1.552,50	1.602,96	1.651,04
2.2.1.3.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	0,00	0,00	1.500,00	1.552,50	1.602,96	1.651,04
2.2.1.3.00.1.1	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	0,00	0,00	1.500,00	1.552,50	1.602,96	1.651,04
2.2.2.0.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	1.000,00	1.035,00	1.068,64	1.100,70
2.2.2.0.00.1.1	Alienação de Bens Imóveis - Principal	0,00	0,00	1.000,00	1.035,00	1.068,64	1.100,70
2.4.0.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	162.732,37	1.429.986,87	131.052,59	135.639,43	140.047,75	144.249,16
2.4.1.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	162.732,37	1.134.986,87	101.052,59	104.589,43	107.988,61	111.228,26
2.4.1.8.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	162.732,37	1.134.986,87	101.052,59	104.589,43	107.988,61	111.228,26
2.4.1.8.03.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0,00	25.239,31	50.478,62	52.245,37	53.943,35	55.561,65
2.4.1.8.03.1.1	Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica - Principal	0,00	25.239,31	50.478,62	52.245,37	53.943,35	55.561,65
2.4.1.8.04.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - BLOCO INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	299.789,00	17.000,00	17.565,00	18.166,85	18.711,85



Prefeitura Municipal de Paineiras
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 6 de 7

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

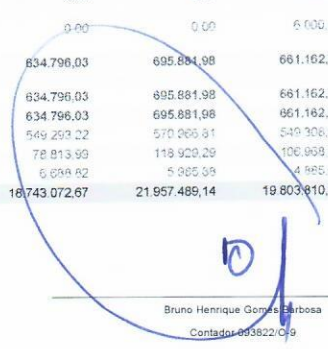
EXERCÍCIO: - 2022

ESPECIFICAÇÃO		ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
		2019	2020	2021	2022	2023	2024
2.4.1.8.04.1.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à Atenção Básica - Principal	0,00	0,00	1.000,00	1.035,00	1.068,64	1.100,70
2.4.1.8.04.3.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à Vigilância em Saúde - Principal	0,00	0,00	1.000,00	1.035,00	1.068,64	1.100,70
2.4.1.8.04.5.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à Gestão do SUS - Principal	0,00	242.000,00	10.000,00	10.350,00	10.686,38	11.006,97
2.4.1.8.04.6.1	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, não detalhadas anteriormente - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.04.9.1	Outras Transferências De Recursos Do Sistema Único De Saúde - Sus, Não Detalhadas Anteriormente - Principal	0,00	57.789,00	5.000,00	5.175,00	5.343,19	5.503,48
2.4.1.8.10.0.0	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	162.732,37	709.958,56	33.573,97	34.749,06	35.878,41	36.954,76
2.4.1.8.10.1.1	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	0,00	10.000,00	10.350,00	10.686,38	11.006,97
2.4.1.8.10.2.1	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação - Principal	25.499,75	0,00	7.823,97	8.097,81	8.360,99	8.611,82
2.4.1.8.10.5.1	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	0,00	0,00	5.000,00	5.175,00	5.343,19	5.503,48
2.4.1.8.10.9.1	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	137.232,62	709.958,56	10.750,00	11.126,25	11.487,85	11.832,49
2.4.1.8.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.99.1.1	Outras Transferências da União - Principal	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	0,00	295.000,00	30.000,00	31.050,00	32.059,14	33.020,90
2.4.2.8.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL, E DE SUAS ENTIDADES	0,00	295.000,00	30.000,00	31.050,00	32.059,14	33.020,90
2.4.2.8.10.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	0,00	295.000,00	30.000,00	31.050,00	32.059,14	33.020,90
2.4.2.8.10.1.1	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	295.000,00	10.000,00	10.350,00	10.686,38	11.006,97
2.4.2.8.10.2.1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	10.000,00	10.350,00	10.686,38	11.006,97
2.4.2.8.10.5.1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	0,00	0,00	5.000,00	5.175,00	5.343,19	5.503,48
2.4.2.8.10.9.1	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	0,00	0,00	5.000,00	5.175,00	5.343,19	5.503,48
7.0.0.0.00.0.0	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIA	1.742.507,60	2.248.107,64	2.344.000,00	2.426.040,00	2.504.886,31	2.580.032,88
7.2.0.0.00.0.0	RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.101.525,16	1.224.930,42	1.151.530,00	1.191.833,55	1.230.568,15	1.267.485,18
7.2.1.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.101.525,16	1.224.930,42	1.151.530,00	1.191.833,55	1.230.568,15	1.267.485,18
7.2.1.8.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF, MUNICÍPIOS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.101.525,16	1.224.930,42	1.151.530,00	1.191.833,55	1.230.568,15	1.267.485,18
7.2.1.8.01.0.0	CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS DE ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.8.01.1.1	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.8.02.0.0	CPSSS - PARCELAMENTOS - ESPECÍFICO DE EST/DF/MUN	338.731,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.8.02.1.1	CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Civil Ativo - Principal	338.731,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.8.03.0.0	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - ESPECÍFICO DE EST/DF/MUN	762.793,30	610.318,23	663.530,00	686.753,55	709.073,04	730.345,23
7.2.1.8.03.1.1	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	762.793,30	610.318,23	663.530,00	686.753,55	709.073,04	730.345,23



ESPECIFICAÇÃO		ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
		2019	2020	2021	2022	2023	2024
7.2.18.04.0.0	CPSSS PATRONAL - PARCELAMENTOS - ESPECÍFICO DE EST/DF/MUN	0,00	614.612,19	488.000,00	505.080,00	521.495,11	537.139,95
7.2.18.04.1.3	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo - Dívida Ativa	0,00	395.461,68	258.000,00	267.030,00	275.708,48	283.979,73
7.2.18.04.1.4	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo - Multas e Juros de Mora	0,00	219.150,51	230.000,00	238.050,00	245.786,63	253.160,22
7.9.0.0.0.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	640.982,44	1.023.177,22	1.192.470,00	1.234.206,45	1.274.318,16	1.312.547,70
7.9.0.0.0.0.0	DEMAIS RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	640.982,44	1.023.177,22	1.192.470,00	1.234.206,45	1.274.318,16	1.312.547,70
7.9.9.0.01.0.0	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	640.982,44	1.023.177,22	1.192.470,00	1.234.206,45	1.274.318,16	1.312.547,70
7.9.9.0.01.1.1	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS - Principal	640.982,44	1.023.177,22	1.192.470,00	1.234.206,45	1.274.318,16	1.312.547,70
9.0.0.0.00.0.0	RETIFICAÇÕES DE RECEITAS CORRENTES	2.409.037,74	2.390.504,52	2.509.802,40	2.597.645,49	2.682.068,98	2.762.531,03
9.3.0.0.00.0.0	RETIFICAÇÕES DE RECEITA PATRIMONIAL	90,38	3,32	0,00	0,00	0,00	0,00
9.3.2.0.00.0.0	RETIFICAÇÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS	90,38	3,32	0,00	0,00	0,00	0,00
9.3.2.1.00.0.0	RETIFICAÇÕES DE JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	90,38	3,32	0,00	0,00	0,00	0,00
9.3.2.1.00.1.1	Retificação de Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.3.2.1.00.4.1	Retificação de Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	90,38	3,30	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.0.0.00.0.0	DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	2.408.947,36	2.390.501,20	2.509.802,40	2.597.645,49	2.682.068,98	2.762.531,03
9.7.1.0.00.0.0	DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.774.151,33	1.694.619,22	1.848.639,69	1.913.342,08	1.975.525,71	2.034.791,47
9.7.1.8.00.0.0	DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	1.774.151,33	1.694.619,22	1.848.639,69	1.913.342,08	1.975.525,71	2.034.791,47
9.7.1.8.01.0.0	DEDUÇÕES DA PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	1.774.151,33	1.694.619,22	1.842.639,69	1.907.132,08	1.969.113,86	2.028.187,29
9.7.1.8.01.2.1	Dedução da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	1.765.508,04	1.684.021,75	1.841.537,15	1.905.930,85	1.967.935,68	2.028.973,73
9.7.1.8.01.5.1	Dedução da Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	8.643,09	10.597,47	1.102,54	1.141,13	1.178,22	1.213,56
9.7.1.8.06.0.0	DEDUÇÕES DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96	0,00	0,00	6.000,00	6.210,00	6.411,83	6.604,18
9.7.1.8.06.1.1	Dedução da Transferência Financeira do ICMS Desoneração - Lei Complementar 87/96	0,00	0,00	6.000,00	6.210,00	6.411,83	6.604,18
9.7.2.0.00.0.0	DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	634.796,03	695.881,98	661.162,71	684.303,41	706.543,27	727.739,56
9.7.2.8.00.0.0	DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	634.796,03	695.881,98	661.162,71	684.303,41	706.543,27	727.739,56
9.7.2.8.01.0.0	DEDUÇÕES DA PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	634.796,03	695.881,98	661.162,71	684.303,41	706.543,27	727.739,56
9.7.2.8.01.1.1	Dedução da Cota-Parte do ICMS - Principal	549.293,22	570.066,81	549.306,52	568.534,32	587.011,69	604.622,03
9.7.2.8.01.2.1	Deduções Da Cota-Parte Do Icms - Principal	78.813,99	118.920,29	106.958,59	110.712,49	114.310,65	117.739,97
9.7.2.8.01.3.1	Deduções Da Cota-Parte Do Ipi - Municípios - Principal	6.688,82	5.985,38	4.895,60	5.056,60	5.220,94	5.377,56
TOTAL GERAL		16.743.072,67	21.957.489,14	19.803.810,70	20.496.944,09	21.163.094,89	21.797.987,68


Afrânio Alves Mendonça Neto
Prefeito Municipal


Bruno Henrique Gomes Barbosa
Contador-093822-0/9



Prefeitura Municipal de Paineiras
Estado de Minas Gerais
Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2022

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS		EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
		2019	2020	2021	2022	2023	2024
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	17.125.968,75	17.570.214,37	18.369.645,88	19.012.583,50	19.630.492,55	20.219.407,26
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.090.575,35	11.816.526,37	11.008.571,88	11.393.871,90	11.764.172,76	12.117.097,92
3.1.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	0,00	0,00	6.830,18	7.069,24	7.298,99	7.517,96
3.1.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	0,00	0,00	6.830,18	7.069,24	7.298,99	7.517,96
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	11.090.575,35	11.816.526,37	11.001.741,70	11.386.802,66	11.756.873,77	12.109.579,96
3.1.90.01.00	Aposentadorias, Reserva Remunerada E Reformas	2.272.435,67	2.736.272,83	3.063.194,19	3.170.405,99	3.273.444,18	3.371.647,50
3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do Militar	356.427,15	402.639,81	412.602,67	427.043,76	440.922,69	454.150,37
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	1.425.031,69	1.450.845,52	1.329.843,61	1.376.388,14	1.421.120,75	1.463.754,38
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.563.761,00	6.026.713,21	4.690.964,35	4.855.148,10	5.012.940,42	5.163.328,63
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	586.943,58	493.005,05	661.451,58	684.602,39	706.851,97	728.057,53
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	85.847,32	0,00	100,00	103,50	106,86	110,07
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	413.195,91	0,00	100.000,00	103.500,00	106.863,75	110.069,66
3.1.90.94.00	Indenizações E Restituições Trabalhistas	18.171,09	205.391,25	49.520,05	51.253,25	52.918,99	54.506,55
3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECOR. DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	368.761,94	501.658,70	694.065,25	718.357,53	741.704,16	763.955,27
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	368.761,94	501.658,70	694.065,25	718.357,53	741.704,16	763.955,27
3.2.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	80.440,73	73.818,72	80.000,00	82.800,00	85.491,00	88.055,73
3.2.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	80.440,73	73.818,72	80.000,00	82.800,00	85.491,00	88.055,73
3.2.90.21.00	Juros Sobre A Dívida Por Contrato	0,00	0,00	5.000,00	5.175,00	5.343,19	5.503,48
3.2.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECOR. DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	80.440,73	73.818,72	75.000,00	77.625,00	80.147,81	82.552,25
3.2.91.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato	80.440,73	73.818,72	75.000,00	77.625,00	80.147,81	82.552,25
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.954.952,67	5.679.869,28	7.281.074,00	7.535.911,60	7.780.828,79	8.014.253,61
3.3.30.00.00	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	54.449,20	59.400,00	59.400,00	61.479,00	63.477,07	65.381,38
3.3.30.41.00	Contribuições	54.449,20	59.400,00	59.400,00	61.479,00	63.477,07	65.381,38
3.3.40.00.00	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	355.375,09	367.295,86	319.000,00	330.165,00	340.895,36	351.122,22
3.3.40.41.00	Contribuições	355.375,09	367.295,86	319.000,00	330.165,00	340.895,36	351.122,22
3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS INST.PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	78.937,39	61.520,00	89.996,94	93.146,83	96.174,10	99.059,33
3.3.50.41.00	Contribuições	12.178,00	11.520,00	16.020,00	16.580,70	17.119,57	17.633,16
3.3.50.42.00	Auxílios	62.665,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	4.093,92	50.000,00	73.976,94	76.566,13	79.054,53	81.426,17
3.3.70.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	3.247,20	10.459,54	3.647,10	3.774,75	3.897,43	4.014,35
3.3.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS RATEIO	3.247,20	10.459,54	3.647,10	3.774,75	3.897,43	4.014,35
3.3.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	3.247,20	10.459,54	3.647,10	3.774,75	3.897,43	4.014,35
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	5.462.943,79	5.181.193,88	6.809.029,96	7.047.346,02	7.276.384,83	7.494.676,33
3.3.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	51.500,00	53.302,50	55.034,83	56.685,88
3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais	0,00	11.812,94	17.800,00	18.423,00	19.021,74	19.592,40
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	94.326,81	78.167,64	107.249,98	111.003,73	114.611,36	118.049,70
3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes	0,00	4.988,96	80.000,00	82.800,00	85.491,00	88.055,73
3.3.90.30.00	Material De Consumo	1.137.935,69	1.245.844,43	1.991.776,66	2.061.488,85	2.128.487,23	2.192.341,85
3.3.90.31.00	Premiações Cultur., Artíst., Cient., Desp. e Outras	4.724,00	51.558,36	1.500,00	1.552,50	1.602,96	1.651,04
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serv para Distribuição. Gratuita	80.716,90	112.609,59	57.233,83	59.237,01	61.162,22	62.997,08

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS		EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO		
		2019	2020	2021	2022	2023	2024	
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	5.804,08	2.091,36	48.810,01	50.518,37	52.160,21	53.725,02	
3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decor. de Terceirização	0,00	0,00	512.573,42	530.513,49	547.755,18	564.187,83	
3.3.90.35.00	Serviços De Consultoria	498.716,04	521.541,24	589.166,04	609.786,85	629.604,93	648.493,08	
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	152.473,04	97.619,19	131.113,27	135.702,23	140.112,57	144.315,94	
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	2.189.972,82	1.952.952,23	1.655.815,45	1.713.768,99	1.769.466,49	1.822.550,49	
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	0,00	55.999,85	107.800,00	111.573,00	115.199,13	118.655,09	
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	202.341,17	205.779,37	210.738,22	218.114,06	225.202,77	231.958,84	
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	11.802,00	8.024,30	7.500,00	7.762,50	8.014,78	8.255,22	
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	168.633,70	18.745,04	84.505,01	87.462,69	90.305,23	93.014,38	
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	200,00	207,00	213,72	220,14	
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	223.280,12	41.318,99	21.500,00	22.252,50	22.975,72	23.664,98	
3.3.90.98.00	Compensações Ao Rgps	0,00	0,00	2.000,00	2.070,00	2.137,28	2.201,39	
3.3.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	692.217,42	772.140,39	1.129.248,07	1.168.771,75	1.206.756,84	1.242.959,55	
3.3.91.93.00	Indenizações e Restituições	0,00	0,00	2.000,00	2.070,00	2.137,28	2.201,39	
3.3.91.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	692.217,42	772.140,39	1.127.248,07	1.166.701,75	1.204.619,56	1.240.758,16	
3.3.93.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO COM CONSÓRCIO PÚBLICO	0,00	0,00	1.000,00	1.035,00	1.068,64	1.100,70	
3.3.93.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	0,00	1.000,00	1.035,00	1.068,64	1.100,70	
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	1.155.577,94	2.111.017,04	1.351.698,72	1.399.008,18	1.444.475,97	1.487.810,26	
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	577.091,87	1.534.291,64	754.054,60	780.446,52	805.811,05	829.985,35	
4.4.70.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	699,16	723,63	747,15	769,56	
4.4.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00	699,16	723,63	747,15	769,56	
4.4.71.70.00	Rateloio pela Participação em Consórcio Público	0,00	0,00	699,16	723,63	747,15	769,56	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	577.091,87	1.534.291,64	753.355,44	779.722,89	805.063,90	829.215,79	
4.4.90.30.00	Material de Consumo	0,00	0,00	2.000,00	2.070,00	2.137,28	2.201,39	
4.4.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	0,00	0,00	1.500,00	1.552,50	1.602,96	1.651,04	
4.4.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0,00	0,00	8.020,05	8.300,75	8.570,53	8.827,64	
4.4.90.51.00	Obras E Instalações	273.463,84	1.357.936,58	451.277,01	467.071,71	482.251,54	496.719,09	
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	303.628,03	169.355,06	290.558,38	300.727,93	310.501,59	319.816,63	
4.4.90.61.00	Aquisição De Imóveis	0,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	578.486,07	576.725,40	597.644,12	618.561,66	638.664,92	657.824,91	
4.6.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	578.486,07	576.725,40	597.644,12	618.561,66	638.664,92	657.824,91	
4.6.90.71.00	Principal Da Dívida Contratual Resgatado	84.183,84	35.262,15	65.500,00	67.792,50	69.995,76	72.095,63	
4.6.90.73.00	Correção Monetária da Dívida Contratual Resgatada	0,00	0,00	500,00	517,50	534,32	550,39	
4.6.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRG	494.302,23	541.463,25	531.644,12	550.251,66	568.134,84	585.178,89	
4.6.91.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	494.302,23	541.463,25	531.644,12	550.251,66	568.134,84	585.178,89	
9.0.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	82.466,10	85.352,41	88.126,37	90.770,16	
9.9.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	82.466,10	85.352,41	88.126,37	90.770,16	
9.9.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	82.466,10	85.352,41	88.126,37	90.770,16	
9.9.99.99.00	Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	82.466,10	85.352,41	88.126,37	90.770,16	
TOTAL GERAL		18.281.546,89	19.681.231,41	19.803.810,70	20.496.944,09	21.163.094,89	21.797.987,88	



Prefeitura Municipal de Paineiras
Estado de Minas Gerais

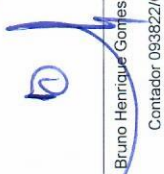
Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2022

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024


Afrânio Alves Mendonça Neto
Prefeito Municipal


Bruno Henrique Gomes Barbosa
Contador 093822/O-9



Prefeitura Municipal de Paineiras
Estado de Minas Gerais
Demonstrativo I - Metas Anuais

AMF - TABELA 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

EXERCÍCIO: - 2022

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100		Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100		Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	
Receita Total	20.496.944,09	19.803.810,71	0,003		21.163.094,89	19.803.810,82	0,003		21.797.987,68	19.803.810,77	0,002	
Receita Primária (I)	20.470.872,94	19.778.621,19	0,003		21.136.176,43	19.778.621,30	0,003		21.770.261,67	19.778.621,26	0,002	
Despesa Total	20.496.944,09	19.803.810,71	0,003		21.163.094,89	19.803.810,82	0,003		21.797.987,68	19.803.810,77	0,002	
Despesa Primária (II)	19.795.582,43	19.126.166,59	0,003		20.438.938,97	19.126.166,70	0,002		21.052.107,04	19.126.166,61	0,002	
Resultado Primária (III) = (I - II)	675.290,51	652.454,59	0,000		697.237,46	652.454,60	0,001		718.154,63	652.454,64	0,000	
Resultado Nominal	-819.082,63	-791.384,18	0,000		-1.441.171,79	-1.348.606,79	0,000		-2.078.434,10	-1.888.289,70	0,000	
Dívida Pública Consolidada	4.107.186,88	3.968.296,50	0,001		3.645.201,48	3.411.073,89	0,000		3.160.530,36	2.871.390,97	0,000	
Dívida Consolidada Líquida	1.468.447,94	1.418.790,28	0,000		920.703,52	861.567,66	0,000		354.297,47	321.884,76	0,000	

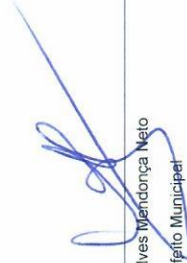
Nota:

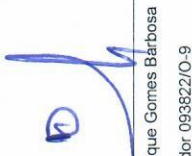
- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2022		2023		2024	
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação		3,50		3,25		3,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares		770.936.680.000,00		829.411.480.000,00		890.212.980.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2022	2023	2024
Valor Corrente / 1,0350	Valor Corrente / 1,0686	Valor Corrente / 1,1007


Afrânio Alves Mendonça Neto
Prefeito Municipal


Bruno Henrique Gomes Barbosa
Contador 093822/O-9

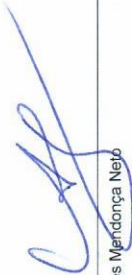


Prefeitura Municipal de Paineiras
Estado de Minas Gerais
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

EXERCÍCIO: - 2022

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS			METAS REALIZADAS				VARIações	
	2020	% PIB	% RCL	2020	% PIB	% RCL	VALOR		%
Receita Total	22.056.211,58	0,0032	145,4284	21.957.489,14	0,0032	144,7775	-98.722,44		-0,4476
Receita Primária (I)	21.944.445,87	0,0032	144,6915	21.948.006,90	0,0032	144,7150	3.561,03		0,0162
Despesa Total	22.056.211,58	0,0032	145,4284	19.681.231,41	0,0029	129,7689	-2.374.980,17		-10,7679
Despesa Primária (II)	21.386.350,83	0,0031	141,0117	19.030.687,29	0,0028	125,4795	-2.355.663,54		-11,0148
Resultado Primária (III) = (I - II)	558.095,04	0,0000	3,6798	2.917.319,61	0,0003	19,2355	2.359.224,57		422,7281
Resultado Nominal	-1.668.978,26	-0,0002	-11,0045	-1.995.515,68	-0,0003	-13,1575	-326.537,42		19,5651
Dívida Pública Consolidada	4.870.907,49	0,0007	32,1165	-4.545.021,90	-0,0007	-29,9678	-9.415.929,39		-193,3096
Dívida Consolidada Líquida	-739.671,94	-0,0001	-4,8771	-1.995.515,68	-0,0003	-13,1575	-1.255.843,74		169,7839


Airão Alves Mendonça Neto
Prefeito Municipal


Bruno Henrique Gomes Barbosa
Contador 093822/O-9



Prefeitura Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com As Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

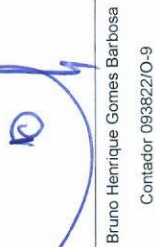
EXERCÍCIO: - 2022

	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024
Receita Total	21.476.350,00	21.711.940,00	1,097	19.803.810,70	-8,788	20.496.944,09	3,500	21.163.094,89	3,250	21.797.987,68
Receita Primária (I)	21.367.522,63	21.346.106,92	-0,100	19.778.621,19	-7,343	20.470.872,94	3,500	21.136.176,43	3,250	21.770.261,67
Despesa Total	21.476.350,00	21.711.940,00	1,097	19.803.810,70	-8,788	20.496.944,09	3,500	21.163.094,89	3,250	21.797.987,68
Despesa Primária (II)	20.824.100,00	21.020.940,00	0,945	19.126.166,58	-9,013	19.795.582,43	3,500	20.438.938,97	3,250	21.052.107,04
Resultado Primária (III) = (I - II)	543.422,63	325.166,92	-40,163	652.454,61	100,652	675.290,51	3,500	697.237,46	3,250	718.154,63
Resultado Nominal	2.984.055,47	-1.668.978,26	-155,930	-1.802.851,84	8,021	-819.082,63	-54,567	-1.441.171,79	75,949	-2.078.434,10
Dívida Pública Consolidada	5.144.087,67	4.870.907,49	-5,310	1.477.531,28	-69,666	4.107.186,88	177,976	3.645.201,48	-11,248	3.160.530,36
Dívida Consolidada Líquida	5.436.513,79	-739.671,94	-113,606	3.140.423,80	-524,570	1.468.447,94	-53,240	920.703,52	-37,300	354.297,47

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024
Receita Total	20.600.815,34	20.025.770,15	-2,791	17.563.296,13	-12,296	19.803.810,71	12,756	19.803.810,82	0,000	19.803.810,77
Receita Primária (I)	20.496.424,58	19.688.348,01	-3,942	17.540.956,45	-10,906	19.778.621,19	12,756	19.778.621,30	0,000	19.778.621,26
Despesa Total	20.600.815,34	20.025.770,15	-2,791	17.563.296,13	-12,296	19.803.810,71	12,756	19.803.810,82	0,000	19.803.810,77
Despesa Primária (II)	19.975.155,87	19.388.433,86	-2,937	16.962.317,64	-12,513	19.126.166,59	12,756	19.126.166,70	0,000	19.126.166,61
Resultado Primária (III) = (I - II)	521.268,70	299.914,14	-42,464	578.638,81	92,934	652.454,59	12,756	652.454,60	0,000	652.454,64
Resultado Nominal	2.862.403,32	-1.539.363,82	-153,779	-1.598.885,24	3,866	-791.384,18	-50,504	-1.348.606,79	70,411	-1.888.289,70
Dívida Pública Consolidada	4.934.376,66	4.492.628,19	-8,952	1.310.369,99	-70,832	3.968.296,50	202,837	3.411.073,89	-14,041	2.871.390,97
Dívida Consolidada Líquida	5.214.881,33	-682.228,31	-113,082	2.785.130,29	-508,240	1.418.790,28	-49,058	861.567,66	-39,274	321.884,76



Afrânio Alves Mendonça Neto
Prefeito Municipal



Bruno Henrique Gomes Barbosa
Contador 093822/O-9



EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Resultado Acumulado	7.175.055,04	100,00	3.674.303,18	100,00	1.590.617,59	100,00
TOTAL	7.175.055,04	100,00	3.674.303,18	100,00	1.590.617,59	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	613.378,10	100,00	733.171,87	100,00	88.998,35	100,00
TOTAL	613.378,10	100,00	733.171,87	100,00	88.998,35	100,00

Afrânio Alves Mendonça Neto
Prefeito Municipal

Bruno Henrique Gomes Barbosa
Contador 093822/O-9



ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5(LRF, art.4º,§2º,Inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)		20,65	148,32
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS			
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS			
ALIENAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS			
Rendimentos de Aplicações Financeiras		20,65	148,32

DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DOS ATIVOS (II)		2.430,00	9.937,30
DESPESAS DE CAPITAL		2.430,00	9.937,30
INVESTIMENTOS		2.430,00	9.937,30
INVERSÕES FINANCEIRAS			
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO	2020 (g)=((Ia-IId)+IIIh)	2019 (h)=((Ib-Ile)+IIIi)	2018 (i)=((Ic-If)
VALOR (III)	-12.198,33	-12.198,33	-9.788,98

Afrânio Alves Mendonça Neto
Prefeito Municipal

Bruno Henrique Gomes Barbosa
Contador 093822/O-9



AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

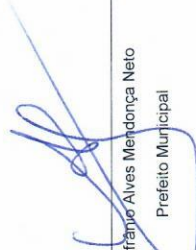
Prefeitura Municipal de Paineiras
Estado de Minas Gerais

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Página: 1 de 1

EXERCÍCIO: - 2022

Não existe previsão de renúncia de receita para os próximos exercícios


Afrânio Alves Mendonça Neto
Prefeito Municipal


Bruno Henrique Gomes Barbosa
Contador 093822/O-9



Prefeitura Municipal de Paineiras
Estado de Minas Gerais

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter...

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EXERCÍCIO: - 2022

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	780.976,48
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	87.843,09
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	693.133,39
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	693.133,39
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOPCC(V) = (III-IV)	693.133,39

Afrânio Alves Mendonça Neto
Prefeito Municipal

Bruno Henrique Gomes Barbosa
Contador 093622/O-9

AMF (LRF, art. 4º, § 3º)

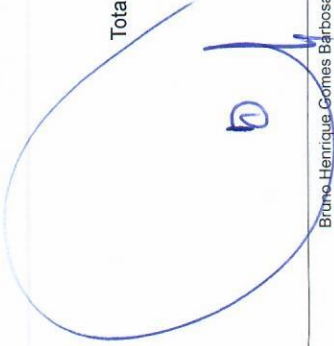
Entidade : Prefeitura Municipal de Paineiras

Risco Outros Passivos Contingentes

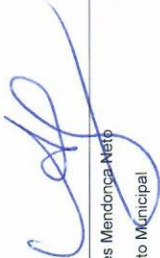
Providência

Passivos Contingentes

Valor		82.466,10
Valor da Providência		82.466,10
Total das Providências		82.466,10



Bruno Henrique Gomes Barbosa
Contador 093822/O-9



Afrânio Alves Mendonça Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paineiras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Programa : 001 - Processo Legislativo

Objetivo : Apreciar proposições em geral, apurar fatos determinados, exercer a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do poder público e desempenhar as demais prerrogativas...

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1076	Aquisição de Máquinas, Veículos, Utensílios e Equipamentos.
1077	Construção Ampliação de Prédio da Câmara
2143	Manutenção do Pessoal da Ação Legislativa.
2144	Manutenção de Outras Despesas da Ação Legislativa.
2145	Manutenção da Previdência da Câmara



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Paineiras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Programa : 005 - Controle Interno

Objetivo : Gerir as ações de controle interno do Município, visando o aperfeiçoamento administrativo, colir fraudes, irregularidades e ilegalidades frente as ações de governo.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
------	-----------

2216 Atividades Administrativas da Controladoria Geral



Prefeitura Municipal de Paineiras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Programa : 066 - Suporte e Apoio à Administração Pública

Objetivo : Assegurar a eficácia e qualidade na prestação de serviços públicos como viabilizar a remuneração de pessoal ativo, pagamento dos respectivos encargos sociais e auxílios, aquisição de material de...

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1200	Equipamentos e Material Permanente para a Administração Geral
1203	Equipamentos e Material Permanente da Secretaria de Educação
2029	Manutenção de Convênio com a Polícia Militar
2030	Manutenção de Convênio com a Polícia Civil
2200	Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde - Bloco Gestão SUS
2214	Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito
2217	Atividades Administrativas da Procuradoria Geral
2218	Atividades Secretaria Governo, Planejamento, Gestão e Administração
2226	Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Educação
2227	Indenização de Licença Prêmio e Verbas Indenizatórias
2228	Programas, Projetos e Convênios na Rede Municipal de Ensino
2237	Aquisição e Manutenção de Veículos da Secretaria de Educação
2262	Atividades Administrativas da STVOUC
2267	Atividades da Divisão de Lazer
2278	Consórcio de Municípios do Alto São Francisco - COMASF



Prefeitura Municipal de Paineiras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Programa : 067 - Operações Especiais da Administração

Objetivo : Prover o pagamento de encargos especiais, multas, possíveis ações e determinações judiciais que venham a ocorrer, amortizar juros e parcelas da dívida interna contratada.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
------	-----------

2010 Manutenção de Precatórios e RPVS em Geral



Prefeitura Municipal de Paineiras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Programa : 068 - Mais Saúde - Cidade Saudável

Objetivo : Promover, desenvolver e efetivar ações de assistência à saúde , conforme os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) de universalidade de acesso aos serviços de saúde, a integralidade da...

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1206	Aquisição de Veículos para Saúde - Bloco de Investimento
2181	Consórcio de Saúde - CISCOM - Bloco Méd. Alta Compl Amb Hosp
2203	Atividades do NASF - Bloco da Atenção Básica
2210	Atividades Assistência Farmacêutica - Bloco Assistência Farmacêutica
2211	Atividades da Vigilância Sanitária - Bloco da Vigilância em Saúde
2212	Atividades da Vigilância Epidemiológica - Bloco da Vigilância em Saúde
2241	Manutenção do Programa de Saúde Bucal - Bloco da Atenção Básica
2242	Programa Estratégia em Saúde da Família - Bloco da Atenção Básica
2243	Tratamento Fora de Domicílio - Bloco Méd. Alta Compl Amb Hosp
2288	Atividades do Suporte Terapêutico
2289	Atividades da Unidade de Pronto Atendimento



Prefeitura Municipal de Paineiras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Programa : **069 - Obrigações Previdenciárias da Administração**

Objetivo : Pagamento das obrigações previdenciárias da Administração Pública Municipal.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2221	Manutenção das Obrigações Previdenciárias
2222	Encargos com Aposentados e Pensionistas



Prefeitura Municipal de Paineiras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Programa : 071 - Desenvolvimento do Ensino

Objetivo : Promover ações com vistas a melhorar a qualidade educacional da rede municipal de ensino de forma a ampliar o acesso e as taxas de conclusão, como fortalecer o ensino por meio de novas...

AÇÃO	DESCRIÇÃO
------	-----------

- 2047 Manutenção da Merenda Escolar
- 2221 Manutenção das Obrigações Previdenciárias
- 2230 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
- 2231 Programa de Apoio ao Transporte Escolar
- 2232 Manutenção das Atividades da Educação Infantil
- 2233 Manutenção das Atividades da Educação Infantil - FUNDEB
- 2234 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB
- 2235 Manutenção das Atividades da Educação Especial
- 2236 Manutenção do Programa Caixas Escolares
- 2276 Manutenção das Atividades da Educação Infantil - FUNDEB - Creche
- 2277 Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Creche
- 2279 Manutenção da Merenda Escolar - Educação Infantil
- 2280 Manutenção da Merenda Escolar - Educação Infantil - Creche



Prefeitura Municipal de Paineiras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Programa : 072 - Infraestrutura Educacional

Objetivo : Garantir o funcionamento adequado das unidades educacionais de ensino municipal, por meio do provimento adequado de infraestrutura física, operacional e de segurança (obras, mobiliário,...

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1201	Ampliação e Conservação da Rede Física Escolar do Ensino Fundamental
1202	Ampliação e Conservação da Rede Física Escolar da Educação Infantil



Prefeitura Municipal de Paineiras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Programa : 073 - Apoio aos Conselhos Municipais e Associações

Objetivo : Favorecer a gestão participativa, democrática, compartilhada incentivando a participação cidadão e o controle social, além de fomentar condições para o bom funcionamento dos conselhos e...

AÇÃO	DESCRIÇÃO
------	-----------

2201 Atividades do Conselho Municipal de Saúde - Bloco da Gestão do SUS

2245 Atividades do Conselho Tutelar



Prefeitura Municipal de Paineiras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Programa : 074 - Fortalecimento da Cultura

Objetivo : Fomentar e fortalecer a identidade cultural da população, disseminar a cultura nos seus mais diversos segmentos (música, artes, dança, festas populares e outros), apoiar, incentivar e realizar ações...

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2238	Atividades e Apoio à Cultura Popular
2286	Apoio às Organizações da Sociedade Civil - OSC



Prefeitura Municipal de Paineiras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Programa : 075 - Infraestrutura em Saúde

Objetivo : Construir, reformar e ampliar as unidades da rede municipal de saúde visando adequar as estruturas físicas às demandas do Ministério da Saúde e da ANVISA para fins de otimizar os serviços...

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1204	Construção e Reforma das Unidades Básicas - Bloco de Investimento
1205	Construção/Reforma Unidades Urgência e Emergência-Bloco Investimentos



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Paineiras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Programa : 076 - Desenvolvimento e Promoção do Esporte e Juventude

Objetivo : Fomentar a prática e o desenvolvimento do esporte, proporcionando a melhoria da saúde e da qualidade de vida da população, a integração e a inclusão social, a formação de valores, apoio e...

AÇÃO	DESCRIÇÃO
------	-----------

2264 Atividades da Divisão de Esportes



Prefeitura Municipal de Paineiras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Programa : 077 - Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Objetivo : Promover o desenvolvimento sustentável, a proteção e conservação da biodiversidade,a melhoria da qualidade de vida da população, ampliar e intensificar as ações de proteção, preservação,...

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2187	Transferência ao CIAS - Centro Oeste
2269	Programa de Educação Ambiental e Formações Sustentáveis



Prefeitura Municipal de Paineiras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Programa : 078 - Assistência e Desenvolvimento Social

Objetivo : Consolidar o sistema único de assistência social (SUAS), de forma combater as situações de vulnerabilidade social, violação e ou ameaça aos direitos humanos, afim de garantir mecanismos para...

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1210	Construção/Ampliação/Reforma de Prédios Públicos
1211	Aquisição de Veículo p/ Programas Assistenciais
2253	Atividades da Secretaria de Assistência Social
2254	Proteção Social às Famílias e Indivíduos / Benefícios Eventuais
2281	Serviços da Proteção Social Básica
2282	Serviços da Proteção Social Especial
2283	Aprimoramento da Gestão do SUAS-IGDSUAS
2284	Aprimoramento da Gestão do PBF e CAD ÚNICO
2285	Fortalecimento e Controle Social do SUAS e PBF
2286	Apoio às Organizações da Sociedade Civil - OSC
2287	Atividades do CMDCA

 Prefeitura Municipal de Paineiras Estado de Minas Gerais Metas e Prioridades para o Exercício (art. 165º, § 2º da Constituição Federal) LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022	
Programa : 079 - Gestão do Trânsito e Transporte	
Objetivo : Planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades de trânsito e transporte nos termos da legislação em vigor, orientar, educar, capacitar e instrumentalizar a população, dentro das...	
AÇÃO	DESCRIÇÃO
1209	Implantação e Manutenção do Sistema de Trânsito



Prefeitura Municipal de Paineiras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Programa : 080 - Agronegócio Sustentável

Objetivo : Melhorar a infraestrutura rural, organizar, qualificar e oferecer alternativas de produção aos produtores rurais, buscando mecanismos que possibilitem exploração eficiente das propriedades,...

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2270	Atividades da Divisão de Agropecuária, Indústria e Comércio
2271	Contribuição à EMATER/MG
2272	Promoção e Apoio de Eventos no Agronegócios
2273	Apoio ao Pequeno Produtor Rural



Prefeitura Municipal de Paineiras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Programa : 081 - Infraestrutura Pública Municipal

Objetivo : Adequar e manter a infraestrutura física de prédios públicos para atender satisfatoriamente às demandas existentes.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2183	Manutenção e Conservação de Prédios Públicos
2257	Ampliação e Conservação de Cemitério e Velório Municipal



Prefeitura Municipal de Paineiras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Programa : 082 - Infraestrutura Planejada e Operações Urbana/Rural

Objetivo : Implementação de obras de infraestrutura urbana e rural proporcionando melhoria da qualidade de vida em conformidade com a estratégia governamental, promovendo adequadas condições de...

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1038	Calçamento e/ou Pavimentação de Vias Públicas
2255	Manutenção da Iluminação Pública
2256	Manutenção de Praças, Jardins, Arborização e Viveiros
2259	Conservação do Sistema de Retransmissão dos Sinais de TV
2260	Conservação de Pontes, Mata-Burros e Estradas Rurais
2263	Administração dos Serviços de Limpeza
2295	Gestão de Obras Públicas



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Paineiras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Programa : 084 - Modernização e Fortalecimento da Gestão Pública

Objetivo : Aperfeiçoar a gestão com ações de desenvolvimento de recursos humanos, promoção de saúde preventiva dos servidores municipais, visando a valorização do servidor , bem como desenvolver...

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2258	Aquisição e Manutenção da Frota de Veículos, Máquinas e Equipamentos
2261	Manutenção e Conservação do Transporte Hidroviário



Prefeitura Municipal de Paineiras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Programa : 085 - Paineiras Empreendedora

Objetivo : Criar condições que garantam um ambiente favorável ao empreendedorismo, com mão de obra qualificada, infraestrutura diversificada, processos ágeis e simplificados, eficiência institucional de...

AÇÃO

DESCRIÇÃO

2268 Atividades da Divisão de Turismo



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Paineiras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Programa : 086 - PREVIPAI

Objetivo : Viabilizar a remuneração de pessoal inativos, aposentados e/ou pensionistas da Câmara e Prefeitura Municipal, pagamento dos respectivos encargos sociais, auxílios e outros, conferindo condições...

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2291	Manutenção de Outras Despesas - RPPS
2293	Manutenção Despesas Administrativas RPPS
2294	Manutenção Aposentadorias e Pensões do RPPS



Prefeitura Municipal de Paineiras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Programa : 087 - Formação Profissional

Objetivo : Formar técnicos em diversas áreas para o mercado de trabalho; contribuir para o aumento da produtividade, empregabilidade, empreendedorismo e inserção social, conferindo condições adequadas...

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1078	Construção, Reforma e Ampliação Predial da F. E. S. F.
1079	Aquisição Equipamentos, Instrumentos, Máquinas Motores P/ F. E. S. F.
2151	Contribuição Previdenciária - F. E. S. F.
2152	Manutenção das Atividades da F. E. S. F.
2154	Manutenção e Conservação da Rede Física F. E. S. F.
2155	Manutenção das Atividades Agrícolas e Pecuária.



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Paineiras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Programa : 088 - Enfrentamento da Emergência COVID-19

Objetivo : Financiamento de ações e serviços públicos de saúde compreendidos por, ações de atenção básica, vigilância, média e alta complexidade, bem como aquisição e distribuição de medicamentos e...

AÇÃO	DESCRIÇÃO
------	-----------

2292 Ações de Enfrentamento da COVID-19



Prefeitura Municipal de Paineiras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Programa : 999 - Reserva de Contingência

Objetivo : Garantir recursos para abertura de créditos adicionais, tendo em conta o atendimento de passivos fiscais contingentes e outros riscos e eventos imprevistos.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
9999 Reserva de Contingência	 Afrânio Alves Mendonça Neto Prefeito Municipal  Bruno Henrique Gomes Barbosa Contador 093822/O-9



DESPESAS CORRENTES		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	17.125.968,75	0,00
2020	17.570.214,37	2,59
2021	18.369.645,88	4,55
2022	19.012.583,50	3,50
2023	19.630.492,55	3,25
2024	20.219.407,26	3,00

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	11.090.575,35	0,00
2020	11.816.526,37	6,55
2021	11.008.571,88	-6,84
2022	11.393.871,90	3,50
2023	11.764.172,76	3,25
2024	12.117.097,92	3,00

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	80.440,73	0,00
2020	73.818,72	-8,23
2021	80.000,00	8,37
2022	82.800,00	3,50
2023	85.491,00	3,25
2024	88.055,73	3,00

OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	5.954.952,67	0,00
2020	5.679.869,28	-4,62
2021	7.281.074,00	28,19
2022	7.535.911,60	3,50
2023	7.780.828,79	3,25
2024	8.014.253,61	3,00

DESPESAS DE CAPITAL		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	1.155.577,94	0,00
2020	2.111.017,04	82,68
2021	1.351.698,72	-35,97
2022	1.399.008,18	3,50
2023	1.444.475,97	3,25
2024	1.487.810,26	3,00



Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2022

INVESTIMENTOS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	577.091,87	0,00
2020	1.534.291,64	165,87
2021	754.054,60	-50,85
2022	780.446,52	3,50
2023	805.811,05	3,25
2024	829.985,35	3,00

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	578.486,07	0,00
2020	576.725,40	-0,30
2021	597.644,12	3,63
2022	618.561,66	3,50
2023	638.664,92	3,25
2024	657.824,91	3,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	82.466,10	0,00
2022	85.352,41	3,50
2023	88.126,37	3,25
2024	90.770,16	3,00

Afrânio Alves Mendença Neto
Prefeito Municipal

Bruno Henrique Gomes Barbosa
Contador 093822/O-9